



## EDITAL Nº 34/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para **prestação de serviços de exames laboratoriais, para diagnóstico clínico, com prioridade aos pré-cirúrgicos e de urgência e emergência**, a serem pagos de acordo com a Tabela SUS, mediante autorização da Secretaria Municipal da Saúde.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 117/2024, de 14/06/2024, aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico [www.agudo.rs.gov.br](http://www.agudo.rs.gov.br).

**As solicitações de Credenciamento poderão ser encaminhadas a partir do dia 02 de julho de 2024.**

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de exames laboratoriais constantes na tabela abaixo, nas condições referidas no Termo de Referência – Anexo I deste edital:

Item	Código	NOME TABELA SIGTAP	Valor unitário R\$
01	02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA (EQU)	3,70
02	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	4,98
03	02.02.03.069-7	ANTI-HCV	18,55
04	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73
05	02.02.08.011-0	CULTURA DE BAAR	5,63
06	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	5,62
07	02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	2,01
08	02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	10,00
09	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73
10	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)	2,73
11	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PRO-TROMBINA (TAP) INR	2,73
12	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	2,73
13	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	1,37
14	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (KTPP ATIVADA)	5,77
15	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	9,25





16	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	1,85
17	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	2,25
18	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	16,42
19	02.02.07.013-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPÍNICOS	13,48
20	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2,01
21	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	1,85
22	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53
23	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51
24	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51
25	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85
26	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	9,86
27	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	1,85
28	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68
29	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15
30	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59
31	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	3,51
32	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	15,65
33	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01
34	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85
35	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85
36	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86
37	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89
38	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97
39	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96
40	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	2,25
41	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LÍTIO	2,25
42	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	2,01
43	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12
44	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	1,85
45	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15
46	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	2,83
47	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	1,85
48	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43
49	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11
50	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA T4 LIVRE	11,60
51	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA T4 TOTAL	8,76
52	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	2,01
53	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	2,01
54	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDIOS	3,51
55	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71
56	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	1,85





57	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24
58	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	15,65
59	02.02.01.046-5	DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL- TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51
60	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11
61	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83
62	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1 + HIV2 (ELISA)	10,00
63	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,16
64	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55
65	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97
66	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55
67	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	30,00
68	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	20,00
69	02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	4,10
70	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55
71	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4,10
72	02.02.03.007-5	PESQUISA DE FATOR RH	2,83
73	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37
74	02.02.08.022-6	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	2,80
75	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (EPF)	1,65
76	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65
77	02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA)	10,00
78	02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	2,83
79	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS	10,00
80	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS	10,00
81	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73

**1.2.** O limite mensal será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

**1.2.1.** A distribuição da quantidade mensal de exames laboratoriais será feita proporcionalmente ao número de empresas credenciadas, até que se chegue ao teto do valor estabelecido para cada laboratório, constante nos contratos, de acordo com a capacidade técnica instalada de cada estabelecimento de saúde qualificado.

**1.3.** Todos os serviços e procedimentos serão pagos de acordo com os valores constantes na Tabela SUS, conforme item 1.1 deste edital.

**1.3.1.** Quando houver atualização de valores da Tabela SUS, emitido via Portaria do Ministério da Saúde, a Secretaria da Saúde emitirá comunicado ao Setor de Licitações e Contratos solicitando a atualização dos valores, mediante Termo Aditivo ou Apostila.

**1.4.** O presente Credenciamento **encerra o Chamamento Público 17/2019**, por não mais possuir quantitativo em diversos itens, que atenda a demanda do Município. Sendo assim,





**CONVOCAMOS** todos os atuais participantes do Chamamento 17/2019 para se credenciarem neste processo, a fim de não deixar o Município desassistido.

**1.5.** Ademais, informamos que os Contratos vigentes, oriundos do Chamamento Público 17/2019, permanecerão válidos até a assinatura dos contratos decorrentes deste credenciamento.

## **2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PRAZO PARA RECURSOS**

**2.1.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Agudo/RS, deverão entregar sua proposta e os documentos indicados no item 3 desse edital, no Setor de Licitações e Contratos, situado na Av. Tiradentes, nº 1625, Sala 11, no horário das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h, em envelope lacrado, não transparente e devidamente identificado, ou mediante abertura de Protocolo Eletrônico, junto a Plataforma 1Doc, com link de acesso disponibilizado no Site do Município: <https://agudo.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>

**2.1.1.** A Comissão de Contratação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega dos documentos da empresa interessada, se reunirá para proceder a análise dos documentos apresentados, para verificar se atendem os requisitos do presente Edital de Chamamento Público;

**2.1.2.** Aos prestadores interessados é facultado comparecer à reunião referida no item 2.1.1, sendo que serão avisados do dia e horário de abertura, mediante contato telefônico, ou encaminhamento de aviso via email, ou por meio de Ofício via Plataforma 1Doc;

**2.1.3.** É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério, inclusive vistoriar o estabelecimento, caso a Comissão entenda necessário.

**2.1.4.** Serão consideradas habilitadas e classificadas as instituições/empresas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital;

**2.1.5.** O resultado será publicado no Site do Município [www.agudo.rs.gov.br](http://www.agudo.rs.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial dos Municípios (Famurs), que é a Imprensa Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 2.522/2024.

**2.1.6.** Os recursos e prazos seguirão o disposto nos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

**2.1.7.** Dos atos da Comissão caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do proponente;
- b) do julgamento das propostas.

**2.1.8.** A empresa considerada inabilitada e/ou desclassificada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, a partir da data da publicação da Ata no Site do Município [www.agudo.rs.gov.br](http://www.agudo.rs.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial dos Municípios (Famurs), que é a Imprensa Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 2.522/2024, nos termos do disposto no art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**2.1.8.1.** O recurso poderá ser apresentado junto ao Setor de Licitações e Contratos ou por meio de Protocolo aberto junto a Plataforma 1Doc, com link de acesso disponibilizado no Site do Município: <https://agudo.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>

**2.1.8.2.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e proposta, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.





**2.1.8.3.** A Autoridade Competente poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**2.1.8.4.** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

**2.1.8.5.** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

**2.1.8.6.** Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico [www.agudo.rs.gov.br](http://www.agudo.rs.gov.br).

**2.1.9.** Atendidas as exigências editalícias e observada a regularidade processual, será homologado o resultado do Chamamento Público, sendo publicado na Imprensa Oficial do Município.

**2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.**

**2.3.** Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações, conforme referido neste edital.

**2.4.** O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

**2.5.** Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**2.6.** Caso ocorra credenciamento de novo prestador de serviços, que obedeça aos termos deste edital, e que execute os exames relacionados na Tabela do item 1.1, o município fará redistribuição dos itens, garantindo assim a equidade financeira entre os prestadores que apresentem a mesma capacidade técnica, física e tecnológica instalada, mediante Termo Aditivo.

**2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:**

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;  
b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;  
c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

**2.8.** A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

**2.9.** Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.





### 3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

**3.1. As pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

**a)** Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

**b)** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante/credenciado;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante/credenciado;

**e)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**f)** Certidão negativa de débito com o FGTS;

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**h)** Declaração conjunta, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais, conforme **Anexo III**.

**h.1.** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**h.2.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei, conforme prevê o art. 63, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**h.3.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme rege o art. 63, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

**h.4.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme rege o art. 4º, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**h.5.** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado Ata de Registro de Preços e/ou Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme rege o art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**h.6.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.





**h.7.** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme art. 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**h.8.** Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

**h.9.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

**h.10.** Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**i)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**j)** Alvará Sanitário, segundo legislação vigente;

**k)** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

**l)** Prova de inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente;

**m)** Título de especialista na área de interesse, conforme os serviços descritos no item 1.1 do edital, fornecido pela entidade profissional competente;

**n)** Requerimento de Credenciamento, conforme **Anexo II** desse edital, contendo as seguintes informações:

**n.1)** relação dos serviços que se propõe a realizar;

**n.2)** capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

**n.3)** descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

**3.2.** Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços deverão ser prestados exclusivamente no estabelecimento da credenciada, que deverá estar localizado no município de Agudo/RS, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**4.1.1.** Os serviços de análise laboratorial poderão ser prestados fora do município, em local indicado pelo laboratório credenciado.

**4.2.** A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização dos serviços, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Saúde do Município.





**4.3.** Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o exame laboratorial a ser realizado, priorizando a realização de exames pré-operatórios e urgência e emergência.

**4.4.** O controle da quantidade de exames mensais a serem realizados, ficará sob a responsabilidade da(s) empresa(s) credenciada(s), que não poderão realizar os serviços acima da cota máxima de valor estipulada no contrato.

**4.5. É vedado:**

**a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;**

**b)** o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**c)** a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

**d)** executar quaisquer procedimentos laboratoriais não constantes neste edital.

**4.6.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**4.7.** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

## **5. RESULTADO DOS EXAMES E LOCAL DE RETIRADA DO RESULTADO**

**5.1.** O prazo para realização dos exames e entrega dos resultados não poderá ser superior a 01 (um) dia após a sua realização, EXCETO nos casos em que comprovadamente o próprio exame demandar de maior prazo para sua realização.

**5.2.** Os resultados poderão ser retirados pelo paciente no estabelecimento da contratada ou encaminhados ao Posto de Saúde, situado na Rua Ramiro Barcelos, nº 250, ficando a critério do(a) paciente.

## **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e ateste da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração, considerando o número de exames laboratoriais efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela SUS.

**6.1.1.** Para o pagamento, será observado o valor máximo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que havendo mais de um laboratório credenciado, o valor será dividido entre eles em conformidade com a quantidade de serviços prestados e/ou ofertados, observando os limites máximos previamente informados em seu Requerimento de Credenciamento.

**6.1.2.** O município não pagará as notas fiscais acima do valor máximo estipulado no contrato, sendo vedado o remanejamento de valores para os meses posteriores, ficando este ônus





a cargo da contratada.

**6.1.3.** Somente serão pagas notas fiscais que tiverem exames realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da requisição médica.

**6.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da solicitação médica de cada paciente, com a devida autorização do atendimento, emitida pela Secretaria da Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do relatório mensal constando os exames realizados e os pacientes atendidos.

**6.3.** A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria da Saúde do Município de Agudo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e ateste da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

**6.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## 7. FORMALIZAÇÃO

**7.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme **Anexo IV**, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

**7.2.** O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no contrato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte despesa orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	RECURSO
Saúde	4644	40

## 9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**9.1.** O Município de Agudo realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da Gestora do Contrato, Sra. Estela Tiane Crumenauer, Secretária de Saúde, e do Fiscal do Contrato, Sr. José Eduardo Lopes Farias, Coordenador de Saúde e Enfermeiro, lotado na Secretaria de Saúde, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**9.2.** A responsável pelo ateste e conferência dos serviços, que serão comprovados mediante o recebimento da Nota Fiscal com a documentação comprobatória dos exames laboratoriais realizados, será a Auxiliar Administrativa Sra. Francine Taís Krummenauer, lotada na Secretaria de Saúde.

**9.3.** A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a





terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

**9.4.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

## 10. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Gabinete do Prefeito e/ou ao Setor de Licitações e Contratos e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através de Protocolo aberto junto a Plataforma 1Doc, com link de acesso disponibilizado no Site do Município: <https://agudo.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, até o dia 28/06/2024.

## 11. VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**11.1.** A vigência do Contrato será de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por interesse da Administração e com anuência da Contratada, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços em saúde elencados neste edital, durante o prazo de vigência, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

**11.3.** O credenciamento será realizado para a prestação imediata dos serviços contratados da empresa habilitada.

**11.4.** A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Se a credenciada, sem justa causa, não cumprir as exigências do contrato ou aqueles consignados na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo da Secretaria Municipal da Saúde, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a infração:

**a)** advertência, quando constatada a ocorrência de recusa de atendimento, falta de presteza ou de eficiência no atendimento, bem como quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas neste termo, independentemente de outras sanções cabíveis.

**b)** multa de 0,5% sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

**b.1)** prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria de Saúde;

**b.2)** executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

**b.3)** desatender às determinações emanadas da Secretaria de Saúde;

**b.4)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

**b.5)** ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;





**b.6)** praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas; e

**c)** quando da inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**d)** quando da inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**e)** quando causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**12.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.3.** Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

**12.4.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.5.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**12.6.** A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**12.7.** O contrato poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

**12.8.** No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

**12.9.** Também são causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1.** O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico [www.agudo.rs.gov.br](http://www.agudo.rs.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial dos Municípios (Famurs), que é a Imprensa Oficial do Município, conforme Lei Municipal n.º 2.522/2024, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.





**13.2.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**13.3.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**13.4.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Saúde e/ou Secretaria de Administração e Gestão, conforme o caso.

**13.5.** Demais informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11h30min, na Prefeitura Municipal de Agudo/RS, na Secretaria Municipal de Saúde e/ou Setor de Licitações e Contratos, na Av. Tiradentes, nº 1625, Bairro Centro.

**13.6.** A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

**13.7.** Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

**13.8.** Integra este Edital de Chamamento Público:

**ANEXO I** – Termo de Referência.

**ANEXO II** - Requerimento de Credenciamento.

**ANEXO III** – Modelo de Declaração Conjunta.

**ANEXO IV** – Minuta de Contrato.

Agudo, 24 de junho de 2024.

**LUÍS HENRIQUE KITTEL**

Prefeito Municipal





## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objetivo:

Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de exames laboratoriais constantes no ANEXO I deste termo, para diagnóstico clínico, com prioridade aos pré-cirúrgicos e de urgência e emergência.

### 2. Justificativa:

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de Maio de 2010, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial aos munícipes de Agudo, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando que os exames laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de laboratórios para a prestação de serviços de análises clínicas é indispensável, como instrumento para complementar a assistência à saúde realizada nas Unidades Básicas de Saúde do município, bem como no Hospital Agudo.

### 3. Da distribuição das quantidades e valores:

A distribuição da quantidade mensal de exames laboratoriais será feita proporcionalmente ao número de empresas credenciadas para fazê-los, até que se chegue ao teto do valor estabelecido para cada laboratório, constante nos contratos, sendo considerado o teto de valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o qual será rateado igualmente entre os laboratórios credenciados durante o período de vigência do Edital de Chamamento Público.

### 4. Da documentação para credenciamento:

As pessoas jurídicas deverão apresentar os documentos conforme referido no Edital.

### 5. Das condições para prestação dos serviços:

**5.1.** Os serviços de coleta dos exames laboratoriais deverão ser prestados no estabelecimento do credenciado dentro do Município de Agudo, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município e os serviços de análise laboratorial poderão ser prestados fora do município, em local indicado pelo laboratório credenciado.

**5.2.** Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o exame a ser realizado, priorizando a realização de exames pré-operatórios e urgência/emergência.

**5.3.** Havendo mais de uma empresa credenciada para prestar o serviço objeto desse termo, fica a cargo do paciente a escolha do laboratório onde ele fará os exames.





**5.4.** O controle da quantidade de exames mensais a serem realizados, ficará sob a responsabilidade da(s) empresa(s) credenciada(s), que não poderão realizar os serviços acima da cota máxima de valor estipulada no contrato a ser firmado.

## **6. Das vedações:**

**6.1.** O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9.º, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

**6.2.** A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

**6.3.** Em caso de negativa injustificada para contratar, será aplicada suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação, posteriormente a conclusão do processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**6.4.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**6.5.** O município não pagará as Notas Fiscais acima do valor máximo estipulado no contrato firmado.

## **7. Das condições de pagamento:**

**7.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e ateste da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração. Serão observados para o pagamento os valores máximos descritos abaixo:

<b>Serviço</b>	<b>Valor total mensal</b>
Exames laboratoriais	R\$ 6.000,00

**7.2.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames laboratoriais efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela SUS.

**7.2.1.** Para o pagamento, será observado o valor máximo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que havendo mais de um laboratório credenciado, o valor será dividido entre eles em conformidade com a quantidade de serviços prestados e/ou ofertados, observando os limites máximos previamente informados em seu Requerimento de Credenciamento.

**7.2.2.** O município não pagará as notas fiscais acima do valor máximo estipulado no contrato, sendo vedado o remanejamento de valores para os meses posteriores, ficando este ônus a cargo da contratada.

**7.2.3.** Somente serão pagas notas fiscais que tiverem exames realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da requisição médica.

**7.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da solicitação médica de cada paciente, com a devida autorização do atendimento, emitida pela Secretaria da Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do relatório mensal constando os exames realizados e os pacientes atendidos.





**7.4.** A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria da Saúde do Município de Agudo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e ateste da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

**7.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **8. Das penalidades:**

**8.1.** Se a credenciada, sem justa causa, não cumprir as exigências deste termo ou aqueles consignados na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo da Secretaria Municipal da Saúde, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a infração:

**a)** advertência, quando constatada a ocorrência de recusa de atendimento, falta de presteza ou de eficiência no atendimento, bem como quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas neste termo, independentemente de outras sanções cabíveis.

**b)** multa de 0,5% sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

**b.1)** prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria da Saúde;

**b.2)** executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

**b.3)** desatender às determinações emanadas da Secretaria de Saúde;

**b.4)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

**b.5)** ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;

**b.6)** praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados às suas expensas; e

**c)** quando da inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**d)** quando da inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**e)** quando causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**8.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.3.** Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

**8.4.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.5.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de





liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**8.6.** A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## 9. Dos resultados dos exames e local de retirada:

**9.1.** O prazo para realização de exames de urgência/emergência e entrega dos resultados deverá ser feita na maior brevidade possível, tendo um prazo de até 01 (um) dia após o seu encaminhamento ou conforme a solicitação médica, EXCETO nos casos em que comprovadamente o próprio exame demandar de maior prazo para sua realização.

**9.2.** Os resultados poderão ser retirados pelo paciente no estabelecimento da contratada ou encaminhados ao Posto de Saúde Centro, situado na Rua Ramiro Barcelos, nº 250, Bairro Centro – Agudo/RS, ficando a critério do paciente.

## 10. Das dotações orçamentárias:

As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte despesa orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA	RECURSO
Saúde	4644	1500

## 11. Da fiscalização dos contratos e demais procedimentos:

**11.1.** O Gestor dos contratos oriundos deste processo será o Secretário Municipal da Saúde;

**11.2.** O fiscal dos serviços será o Coordenador de Saúde e Enfermeiro José Eduardo Lopes Farias, lotado na Secretaria de Saúde;

**11.3.** A responsável pelo ateste e conferência dos serviços, que serão comprovados mediante o recebimento da Nota Fiscal com a documentação comprobatória dos exames laboratoriais realizados será a Auxiliar Administrativa Francine Taís Krummenauer, lotada na Secretaria de Saúde;

**11.4.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

## 12. Da vigência do contrato:

**12.1.** O contrato firmado terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## 13. Da responsabilidade pela elaboração:

O Termo de Referência foi elaborado pela servidora Francine Krummenauer, da Secretaria de Saúde.





## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa ....., com sede à .....,  
da cidade de ...../XX, Cep.: ....., inscrita no CNPJ sob o n.º  
....., neste ato representada pelo(s).....  
(diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, profissão e endereço) que a  
este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços de exames  
laboratoriais, conforme segue:

Itens	Código SUS	NOME TABELA SIGTAP	Valor Unitário (R\$)	Quantitativo Mensal
01				

#### Observação:

1. Especificar capacidade operacional de realização de serviços, contendo número de exames/mês oferecidos pela empresa e condições de execução do serviço (prazo de entrega). Atentar ao prazo estipulado no edital.
2. Fazer referência sobre a existência de posto de coleta ou unidade filial da empresa e capacidade operacional de atendimento/mês do referido estabelecimento.
3. Indicação do endereço, telefone para contato e horários de atendimento, na forma do presente credenciamento.
4. Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital nº xx/2024, às normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde, momento em que declaramos ter pleno conhecimento do referido edital.

Agudo/RS , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa





### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cnpj sob nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no Cpf sob nº \_\_\_\_\_, vem por meio desta declarar o que segue:

1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei, conforme prevê o art. 63, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme rege o art. 63, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
4. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme rege o art. 4º, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado Ata de Registro de Preços e/ou Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme rege o art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme art. 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8. Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
10. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2024.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.





## ANEXO IV CONTRATO N.º xx/2024 - MINUTA

O **MUNICÍPIO DE AGUDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº 1625, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.531.976/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUÍS HENRIQUE KITTEL**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, já qualificado(a) no processo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado este Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 117/2024, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de exames laboratoriais, com prioridade aos pré-cirúrgicos e de urgência e emergência, conforme listagem abaixo, de acordo com o seu Requerimento de Credenciamento ao Edital nº 34/2024, onde constam os diversos exames e valores vigentes, de acordo com a Tabela do SUS (SIGTAP):

Itens	Código SUS	NOME TABELA SIGTAP	Valor Unitário (R\$)
01			
02			
03			

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de até 05 (cinco) anos, a contar de xx/xx/2024, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por interesse da Administração e com anuência da Contratada, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e ateste da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração, considerando o número de exames laboratoriais efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela SUS.

**3.1.1.** Para o pagamento será observado o valor máximo mensal de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), de acordo com a divisão do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) entre todas as empresas credenciadas, observando os limites máximos previamente informados em seu Requerimento de Credenciamento.

**3.1.2.** O município não pagará as notas fiscais acima do valor máximo estipulado no contrato, sendo vedado o remanejamento de valores para os meses posteriores, ficando este ônus a cargo da contratada.

**3.1.3.** Somente serão pagas notas fiscais que tiverem exames realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da requisição médica.





**3.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da solicitação médica de cada paciente, com a devida autorização do atendimento, emitida pela Secretaria da Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do relatório mensal constando os exames realizados e os pacientes atendidos.

**3.3.** A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria da Saúde do Município de Agudo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e ateste da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

**3.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**3.5.** As despesas correção à conta da seguinte despesa orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA	RECURSO
Saúde	4644	40

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** Os serviços deverão ser prestados exclusivamente no estabelecimento da credenciada, que deverá estar localizado no município de Agudo/RS, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**4.1.1.** Os serviços de análise laboratorial poderão ser prestados fora do município, em local indicado pelo laboratório credenciado.

**4.2.** A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização dos serviços, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Saúde do Município.

**4.3.** Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o exame laboratorial a ser realizado, priorizando a realização de exames pré-operatórios e urgência e emergência.

**4.4.** O controle da quantidade de exames mensais a serem realizados, ficará sob a responsabilidade da(s) empresa(s) credenciada(s), que não poderão realizar os serviços acima da cota máxima de valor estipulada no contrato.

**4.5. É vedado:**

**a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;**

**b)** o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**c)** a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.





d) executar quaisquer procedimentos laboratoriais não constantes neste edital.

4.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

## **CLÁUSULA QUINTA - RESULTADO DOS EXAMES E LOCAL DE RETIRADA**

5.1. O prazo para realização de exames de urgência/emergência e entrega dos resultados não poderá ser superior a 01 (um) dia após a sua realização, EXCETO nos casos em que comprovadamente o próprio exame demandar de maior prazo para sua realização.

5.2. Os resultados poderão ser retirados pelo paciente no estabelecimento da contratada ou encaminhados ao Posto de Saúde, situado na Rua Ramiro Barcelos, nº 250, ficando a critério do(a) paciente.

## **CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O Município de Agudo realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da Gestora do Contrato, Sra. Estela Tiane Crumenauer, Secretária de Saúde, e do Fiscal do Contrato, Sr. José Eduardo Lopes Farias, Coordenador de Saúde e Enfermeiro, lotado na Secretaria de Saúde, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

6.2. A responsável pelo ateste e conferência dos serviços, que serão comprovados mediante o recebimento da Nota Fiscal com a documentação comprobatória dos exames laboratoriais realizados, será a Auxiliar Administrativa Sra. Francine Taís Krummenauer, lotada na Secretaria de Saúde.

6.3. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

6.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

7.1. O contrato poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

7.2. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

7.3. Também são causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.





## CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

**8.1.** Se a credenciada, sem justa causa, não cumprir as exigências do contrato ou aqueles consignados na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo da Secretaria Municipal da Saúde, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a infração:

**a)** advertência, quando constatada a ocorrência de recusa de atendimento, falta de presteza ou de eficiência no atendimento, bem como quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas neste termo, independentemente de outras sanções cabíveis.

**b)** multa de 0,5% sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

**b.1)** prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria de Saúde;

**b.2)** executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

**b.3)** desatender às determinações emanadas da Secretaria de Saúde;

**b.4)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

**b.5)** ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;

**b.6)** praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas; e

**c)** quando da inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**d)** quando da inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**e)** quando causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**8.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.3.** Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

**8.4.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.5.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**8.6.** A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.





### CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo.

Agudo, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

**LUÍS HENRIQUE KITTEL**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciada

**ESTELA TIANE CRUMENAUER**

Secretária de Saúde  
Gestora do Contrato

**JOSÉ EDUARDO LOPES FARIAS**

Fiscal do Contrato

**FRANCINE TAÍS KRUMMENAUER**

Responsável pelo Recebimento

